LEI Nº 819 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a criar um Serviço de Assistência aos portadores de deficiências visuais e fonaudiológicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ 1:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um serviço de Assistência, aos portadores de deficiências visuais e fonaudiológicas.

Parágrafo Único - A referida assistência, deverá ser permanente e com tratamento adequado às deficiências de que trata este artigo.

Art. 2º - Caberá a Sec. Mun. de Saúde coordenar os serviços de assistência e também, escolher os [illegible] adequados para o treinamento específico em cada modalidade das deficiências citadas.

Art. 3º - [illegible] regulam[illegible]

Art. 4º - Esta Lei [illegible] vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de Dezembro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito